



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
Rua Vereador Ramos Nº 746 – Centro
CEP: 64.180-000 – Fone/Fax: (86) 3383-1538
CNPJ: 06.554.174/0001-82

Lei nº 1.339/2017

Esperantina, 29 de maio de 2017.

Dispõe sobre a obrigatoriedade do Poder Executivo Municipal de Esperantina – PI responder e/ou justificar as proposições que são encaminhadas pelo Poder Legislativo Municipal.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ESPERANTINA, ESTADO DO PIAUÍ: Faço saber que a Câmara Municipal de Esperantina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Chefe do Poder Executivo Municipal deverá encaminhar respostas e/ou justificativas às proposições aprovadas e encaminhadas pela Câmara dos Vereadores.

§ 1º - O Poder Executivo municipal terá prazo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis para encaminhar à Câmara Municipal de Vereadores respostas e/ou justificativas, recorrendo sobre o não atendimento das proposições e informar, quando for possível o atendimento, das possibilidades com um horizonte temporal;

§ 2º - A Câmara Municipal de vereadores encaminhará expediente ao Poder Executivo municipal com um quadro síntese das proposições aprovadas, com o(s) respectivo(s) autor(es), no prazo de 72 horas;

I - No que se refere a Requerimentos enviados pelos vereadores, obedecer-se-á o disposto no item XIV, do artigo 66 da Lei Orgânica do Município de Esperantina – Piauí.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Esperantina, aos vinte e nove dias do mês de maio de dois mil e dezessete.


Vilma Carvalho Amorim
Prefeita